



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2290 - 20 de Julho de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 044, de 19 de Julho de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa MEU POSTO COMBUSTÍVEIS LTDA – ME.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0175/TEC/LS-0009, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa MEU POSTO COMBUSTÍVEIS LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.24.336.806/0001-13, com sede à Rodovia BR 242/020, Km 773,8 (Lado Direito/sentido salvador), zona rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-970, para localização, implantação e operação da atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com tancaagem total de 120,00 m³ (cento e vinte metros cúbicos), sob as coordenadas UTM 514516/8654846, localizada no MEU POSTO, Rodovia BR 242/020, Km 773,8 (Lado Direito/sentido salvador), zona rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-970 mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados à atividade desenvolvida;

II – Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

III – Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMMA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

V – Operar adequadamente o SAO – Sistema separação Água/Óleo que serve as ilhas de abastecimento e descarga de combustíveis, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental;

VI – Deverá operar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

VII – Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

VIII – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

IX – Promover a remediação de toda área impactada, em caso de vazamento de combustível e informar imediatamente a SEMMA, quando da ocorrência;

X – Implementar no empreendimento os Programas apresentados à SEMMA (Plano de Emergência Ambiental – PEA, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS), cumprindo as normas e cronograma de ações propostos;

XI – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento;

XII – Deverá apresentar dispensa de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, emitida por órgão responsável pela sua gestão, conforme § 2º do Art. 141 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XIII – Deverá concluir as obras de terraplenagem da área e adotar medidas de contenção para redução da instabilidade e processos erosivos do terreno;

XIV – Manter a Licença Ambiental e todos os documentos autorizatórios para a operação da atividade de autoposto de combustíveis, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XV – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente